REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 03 - 30/04/2025

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária
Destaques da semana!
de 25 a 30 de abril de 2025

AGU promove debate com contribuintes para esclarecer impactos da Reforma Tributária

O Comitê Tributário da Câmara de Promoção Jurídica de Negócios, conhecida como "SEJAN", criada pela AGU, anunciou que o Comitê realizará sessão extraordinária no dia 26 de junho, em São Paulo, a fim de debater dúvidas dos contribuintes relacionadas à reforma tributária. A reunião pode resultar em atos que vinculam a administração pública federal evitando eventuais fiscalizações. A SEJAN foi criada em 2023 e visa identificar situações de dúvidas de interpretação e aplicação de legislação, emitindo pareceres de entendimentos, a fim de assegurar a segurança jurídica no país.

Ações Diretas de Constitucionalidade questionam pontos da Reforma Tributária no STF

Há três Ações Diretas de Constitucionalidade tramitando no STF refutando dispositivos da Reforma Tributária, quais sejam: (i) ADI n° 7790, de autoria da Associação Nacional de Apoio às pessoas com deficiência – ANAPCD, e ADI 7779, de autoria do Instituto Nacional de Direito da pessoa com deficiência Oceano Azul, as quais objetivam a isenção de impostos para a compra de veículos por pessoas deficiência; (ii) ADI 7755, de autoria do Partido Verde, objetivando a revogação de incentivos fiscais relacionados à utilização de agrotóxicos.

LOPES & CASTELO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Eleito entre os escritórios mais admirados do brasil
análise ADVOCACIA ESCRITÓRIO MAIS ADMIRADO
análise ADVOCACIA REGIONAL

Imposto Seletivo

A Reforma Tributária criou o Imposto Seletivo (IS), que foi instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentado pela Lei Complementar nº 214/2025, substituindo parte da arrecadação do IPI.

O IPI deveria ser extinto, contudo, continuará a incidir sobre os produtos que tiverem similares produzidos na Zona Franca de Manaus, teremos então que os produtos que atualmente estão sujeitos ao IPI e que sejam prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, passarão a ser tributados pelo Imposto Seletivo e o restante dos produtos industrializados serão tributados pelo CBS/IBS e não mais pelo IPI.

O IS incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. De acordo com a Lei Complementar nº 214/2025 que trata da regulamentação do imposto, consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os bens classificados nos códigos da NCM/SH, o carvão mineral e, os serviços listados no Anexo XVII da referida Lei Complementar, referentes a:

- Veículos;
- Embarcações e aeronaves;
- Produtos fumígenos;
- Bebidas alcoólicas;
- Bebidas açucaradas;
- Bens minerais;
- Concursos de prognósticos e fantasy sport.

A Lei Complementar nº 214/2025 também regulamentou o momento de ocorrência do fato gerador, as hipóteses de não incidência, base de cálculo e sujeição passiva.

Não integram a base de cálculo do Imposto Seletivo: o montante da CBS, do IBS e do próprio Imposto Seletivo incidentes na operação e os descontos incondicionais, ressaltando que até 31/12/2032 também não integrará sua base de cálculo o ICMS e ISS.

O pagamento do IS será centralizado em um único estabelecimento e, na forma do seu regulamento, poderá ocorrer na liquidação financeira da operação, na modalidade do split payment, o período de apuração será mensal.

Trata-se de um imposto com função extrafiscal, ou seja, mais voltado à regulação de comportamentos do que à arrecadação de recursos, por isso é popularmente, chamado de “imposto do pecado”, e tem como objetivo desestimular o consumo desses produtos e serviços.

O IS é um imposto federal, que ficará sujeito à fiscalização da Receita Federal do Brasil.

O imposto incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço, ao contrário do IBS e da CBS, que possuem como regra a não cumulatividade, o IS será cumulativo, ou seja, não permite a tomada de crédito tributário ao longo da cadeia de produção e comercialização.

Temos também que o imposto não terá incidência sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações e os bens e serviços cujas alíquotas sejam reduzidas nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Alguns bens e serviços não serão tributados pelo IS e, haverá uma redução de 60% na alíquota padrão para setores específicos, como aqueles enquadrados em regimes diferenciados e o transporte público coletivo rodoviário e metroviário em áreas urbanas, semiurbanas e metropolitanas.

As alíquotas serão definidas por meio de leis ordinárias futuras, todavia, a nova legislação já estabelece que, no caso dos minérios, a alíquota máxima permitida será de 0,25%.

Por fim, no ano de 2027 passaremos a ter a cobrança do Imposto Seletivo, tendo em vista a vigência do novo sistema tributário.

Imposto Seletivo

A Reforma Tributária criou o Imposto Seletivo (IS), que foi instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentado pela Lei Complementar nº 214/2025, substituindo parte da arrecadação do IPI.

CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO

2023	2024	2027
Promulgada Emenda Constitucional nº 132/23	Lei Complementar nº 214/2025	Imposto Seletivo
Reforma sobre o consumo	Regulamentação do Imposto Seletivo	Início de vigência